

salvo o previsto na parte final do mesmo artigo, a partir da data da conclusão das obras, da instalação definitiva dos materiais, ou da entrada ao serviço dos equipamentos.

Quanto às obras efectuadas e aos materiais e equipamentos instalados no ramal de Cuima, até à data do início da sua exploração, o referido prazo conta-se a partir dessa data.

Art. 6.º No caso de transferência para o Estado, por qualquer título, dos direitos da Companhia do Caminho de Ferro de Benguela sobre a sua concessão, o Estado assumirá os direitos e obrigações que à mesma Companhia incumbem, nos termos do contrato de 22 de Março de 1961, entre ela e a Companhia Mineira do Lobito ou outro que o substitua.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — Vasco Lopes Alves.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 43 602

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o 6.º grupo das cadeiras previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946.

Art. 2.º Ao grupo «Disciplinas não agrupadas», previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, é acrescentada uma disciplina, intitulada «Noções Práticas de Obras Públicas, Construções e Topografia», a cargo do chefe de trabalhos práticos referido no artigo 15.º do mesmo diploma, o qual ficará compreendido na rubrica «Disciplinas não agrupadas», com o número de aulas fixado no quadro 1 anexo ao citado Decreto-Lei n.º 35 885 para a extinta cadeira de Obras Públicas.

Art. 3.º É acrescentada a cadeira intitulada «Metodologia das Ciências Sociais» ao 3.º grupo de disciplinas previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, a qual poderá ser regida por professores de grupo diferente desde que o conselho escolar assim o decida. A cadeira será professada no 3.º ano do curso de Administração Ultramarina e terá quatro aulas teóricas.

Art. 4.º É transferido para o 2.º grupo previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, o lugar de professor ordinário previsto no 6.º grupo a que se refere a mesma disposição e que é extinto pelo presente diploma.

Art. 5.º Só podem matricular-se no curso a que se refere o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, os indivíduos habilitados com um curso superior com média final não inferior a 12 valores ou que tenham, pelo menos, dois anos de efectivo serviço em quadros do funcionalismo ultramarino ou em qualquer actividade privada no ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 de Março findo autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial do Porto

Artigo 784.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 267 728\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 267 728\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 31 de Março findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1961. — O Chefe da Repartição, Albertino Marques.